



GUIA PRÁTICO

PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO - MONTANTE ÚNICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Prestações de Desemprego – Montante Único
(6004 – v4.21)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seq-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

2 de outubro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C - Quais as condições para ter direito?	4
C1. O que se entende por projeto de emprego?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como pode receber?	5
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	5
E – Qual a duração?	5
E1. Quando recebe?	5
F – Como pedir?	5
F1. Onde pedir?	5
F2. Quais os formulários a preencher?	5
F3. Quais os documentos necessários?	6
F4. Prazo para pedir	6
F5. Quando é que me dão uma resposta?	6
F6. Como se processa o pedido?	6
G – Posso acumular com outros benefícios?	6
G1. Pode acumular com:	6
G2. Não pode acumular com:	7
H – Quais os deveres e sanções?	7
H1. Deveres	7
H2. Sanções	7
I - Documentação de apoio	7
I1. Legislação Aplicável	7
J - Glossário	7
K - Perguntas Frequentes	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É a possibilidade de receber **Subsídio de Desemprego** ou **Subsídio Social de Desemprego inicial** de uma só vez, de forma antecipada, total ou parcialmente, para criar o seu próprio emprego.

Isto aplica-se quando a pessoa que recebe apresenta um projeto de emprego, como abrir um negócio, uma loja, oficina ou empresa, que seja considerado **viável** pelo Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP).

O **montante único** é o valor total das prestações que seriam pagas, todos os meses, até ao fim do subsídio, descontando o que já foi recebido.

Se o pagamento for parcial, o valor restante do subsídio continua a ser pago todos os meses, exceto se começar a trabalhar por conta de outrem ou como gerente, casos que interrompem temporariamente o pagamento das prestações.

B – A quem se destina?

Pessoas que recebem Subsídio de Desemprego ou o Subsídio Social de Desemprego inicial que apresentem um projeto de criação do próprio emprego que seja considerado viável.

C - Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com a seguinte condição:**

- apresentar no Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) um projeto de criação do próprio emprego e este for aprovado.

C1. O que se entende por projeto de emprego?

- Criação do próprio emprego a tempo inteiro, nomeadamente como empresário em nome individual, profissional livre ou constituindo uma empresa;
- Entrada como sócio para uma empresa já existente, desde que esta lhe garanta o emprego a tempo inteiro e prove ter capacidade financeira para o fazer.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

- Recebe, de uma só vez, todas as prestações do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego inicial a que ainda tem direito ou;
- Recebe o montante único parcialmente e continua a receber as prestações mensais, caso exerça atividade independente, se as despesas elegíveis forem menores que as restantes prestações.

Exemplo: Uma pessoa está a receber 500,00€ de subsídio por mês e na data em que a Segurança Social pagou o montante único para criação do próprio emprego como trabalhador independente ainda tinha direito a mais 12 meses de subsídio que totalizavam 6 000,00€.

No caso de as despesas elegíveis do projeto de criação do próprio emprego totalizarem apenas 4 000,00€, vai ser pago o **montante único parcial** no valor de 4 000,00€, continuando a Segurança Social a pagar, por mês, o subsídio de 500,00€ até esgotar os restantes 2 000,00€.

Ou seja, após o pagamento do **montante único de 4 000,00€**, ainda são pagos **mais 4 meses de subsídio** em acumulação com o exercício de atividade independente.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online;

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao subsídio como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

E – Qual a duração?

E1. Quando recebe?

Assim que for autorizado pelo Centro Distrital competente.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- No Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P, da zona onde vive ou onde irá ser implementado o projeto.

Para mais informação, consulte o *site* do IEFP.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Formulário de candidatura;

- Formulário de informação à Segurança Social.

Os formulários estão disponíveis no *site* do IEFP ou em qualquer Serviço de Atendimento do Serviço de Emprego.

F3. Quais os documentos necessários?

- Pedido dirigido ao diretor do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS) do local onde mora, a pedir o pagamento do montante global das prestações de desemprego. O modelo está disponível no site do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P (IEFP);
- Proposta do projeto de emprego, incluindo os formulários de candidatura.

Nota: Podem ser solicitados outros documentos, como faturas pró-forma, contratos, etc., dependendo do tipo de projeto.

F4. Prazo para pedir

Enquanto receber o Subsídio de Desemprego ou o Subsídio Social de Desemprego inicial.

F5. Quando é que me dão uma resposta?

O Serviço de Emprego do IEFP deve dar uma resposta até **60 dias úteis** após a entrega da candidatura, tendo como limite 90 dias úteis, ainda que possa vir a solicitar documentos necessários para juntar ao processo após esse período.

F6. Como se processa o pedido?

1. Entregar no Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P (IEFP), do local onde mora:
 - o processo do projeto de emprego;
 - o pedido dirigido ao diretor do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), pelo qual está abrangido.
2. O Serviço de Emprego analisa a viabilidade do projeto e emite o correspondente parecer (resposta);
3. O Serviço de Emprego envia ao Centro Distrital competente do ISS, IP:
 - o parecer (resposta) sobre a viabilidade do projeto;
 - o formulário a pedir o pagamento global das prestações de desemprego.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- outros apoios dados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P (IEFP), caso o projeto de criação do próprio emprego cumpra certas condições;

Para mais informações, contacte o Serviço de Emprego do IEFP do local onde mora.

- Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego inicial, quando foi pago apenas uma parte do montante único e a pessoa está a exercer trabalho independente.

G2. Não pode acumular com:

- outra atividade normalmente remunerada, durante os 3 anos em que a pessoa é obrigada a manter o emprego que criou com o montante único que recebeu do Subsídio de Desemprego.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

H1.1 Para com o Centro de Emprego:

- comunicar ao Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P (IEFP), se o projeto de emprego deixar de ser viável;
- cumprir as obrigações no contrato assinado com o IEFP:
 - manter o posto de trabalho criado por um período mínimo de 3 anos;
 - executar integralmente o projeto de emprego nas condições e nos prazos indicados na candidatura;

Para mais informação, consulte o Serviço de Emprego.

H2. Sanções

Se não cumprir o que foi acordado no projeto de criação do próprio emprego ou usar o montante único (total ou parcial) para outro fim, terá de:

- devolver o valor recebido, que será considerado como pagamento indevido;
- pode perder o direito de receber as prestações mensais que ainda restavam (no caso de montante parcial);
- pode também ser responsabilizado legalmente, se a situação o justificar (contraordenação ou crime).

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 95/2020 de 4 de novembro

Suspende temporariamente o regime de exclusividade previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.

Despacho n.º 7131/2011 (2ª Série), de 11 de maio

Procedimento aplicável ao pagamento, por uma só vez, do valor global das prestações de desemprego.

Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela **Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro** e pela **Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril**

Aprova a criação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECEPE).

Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro

Regime geral de proteção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

J - Glossário

Registo de remunerações por equivalência

Receber o valor total do Subsídio de Desemprego de uma só vez não conta como tempo de descontos para a Segurança Social.

K - Perguntas Frequentes

Se receber as prestações de desemprego devidas de uma só vez, este valor conta para a minha carreira contributiva?

Não. Não há registo de remunerações por equivalência do valor das prestações de desemprego quando elas são pagas de uma vez só (ao contrário do que acontece com o Subsídio de Desemprego quando é pago mensalmente).

Durante quanto tempo tenho de manter o emprego criado com recurso ao valor único das prestações de desemprego?

O emprego criado com recurso ao pagamento global das prestações de desemprego deve ser mantido durante um período mínimo de 3 anos. Em caso de incumprimento injustificado o valor pago é considerado indevido e determina a sua devolução.

Durante o período de 3 anos em que estou obrigado a manter o emprego criado posso exercer outra atividade profissional?

Não. O emprego criado com recurso ao valor único deve ser exercido a tempo inteiro e em exclusividade, ou seja, não pode acumular o emprego criado com outra atividade normalmente remunerada durante o período de 3 anos. Em caso de acumulação, o valor pago é considerado indevido e determina a sua devolução.